

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

13 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO EXTRA 4765

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Casa Civil.....	03
Promoção da Saúde.....	04 a 06
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	06
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	06 e 07

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	08
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 159/2020 – Fornecimento de avental cirúrgico descartável, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 09.178-1/2020

I – Fica excluído o item 6 do Anexo I constante do Pregão Eletrônico em epígrafe, passando a vigor as numerações dos itens 7, 7.1, 8 e 9 do Anexo I como 6, 6.1, 7 e 8, respectivamente.

II – Ficam, ainda, alterados os valores de referência do item 01 em ambas as cotas, constantes do “caput” do Edital e do site “Compra Aberta”, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Máximo Aceitável
01	AVENTAL CIRURGICO, DESCARTAVEL, MANGA LONGA, BRANCO – Cota Principal	R\$ 42,50
01	AVENTAL CIRURGICO, DESCARTAVEL, MANGA LONGA, BRANCO – Cota Reservada	R\$ 42,50

III – As empresas que já acessaram o Pregão deverão tomar conhecimento da alteração acima para fins de participação no certame.
IV – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 24 de julho de 2020, às 09:30 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: GERMANO HÉLIO SGARIONI

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 159/20, de 25 de junho de 2020.

Jundiaí, em 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Processo nº 8.790-4/2020

Convite nº 042/2020

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica especializada em veículos leves Volkswagen, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição originais.

Face o que consta os autos, resolvemos:

I – CLASSIFICAR a proposta da empresa abaixo, por atender às exigências do Edital:

1º FABIO CARAMASCHI VALENTE ME – R\$ 16.200,00.

III - ADJUDICAR o objeto desta licitação à empresa FABIO CARAMASCHI VALENTE ME, por ofertar o menor valor total e atender as exigências do Edital.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Processo nº 9.050-2/2020

Convite nº 044/2020

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte

Objeto: Aquisição cartuchos de tinta HP 728.

Face o que consta os autos, resolvemos:

I – ADJUDICAR a proposta da empresa abaixo, por atender às exigências

do Edital:

- PAPELARIA ORLY LTDA ME: Lote 01.

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 420/2019 – fornecimento de pneu para máquina otr de terraplenagem, pneu para maquina agrícola traseiro e outros, sob sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº. 38.171-3/2019:

- J.V. ARTTI: itens 01 (R\$ 2.415,00/PC), 02 (R\$ 2.595,00/PC), 04 (R\$ 1.685,00/PC) e 09 (R\$ 1.060,00/PC) (cotas principais e reservadas).

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 061/18, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME. PROCESSO: nº 03.143-5/18. ASSINATURA: 26/06/20. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 401.389,20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AO CORPO DE BOMBEIROS, DA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/18. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 049/19, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FIOSOATIVIDADE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA. PROCESSO: nº 11.852-9/19. ASSINATURA: 10/06/20. VALOR TOTAL: R\$ 8.057,40. OBJETO: Prestação de serviço de fisioterapia domiciliar, através de fisioterapeuta inscrito no CREFITO, em atendimento à Mandado Judicial, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. MODALIDADE: CONVITE nº 35/19. ASSUNTO: Prorrogado por 3 (três) meses.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19383/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: F3 COMERCIO EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 798,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DVR STANDE ALONE - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1409/2020.

CASA CIVIL

EXTRATO

CONVÊNIO nº 08/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD, para atenção às pessoas com problemas decorrentes do uso de Álcool e outras Drogas e suas famílias.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 03.302.793/0001-91

PRESIDENTE: Renata Jorge do Lago – CPF nº 263.945.078-65

PROCESSO: nº 8.645-0/2020

OBJETO: o desenvolvimento pelos partícipes de ações de atenção às pessoas com problemas decorrentes do uso de Álcool e outras Drogas e suas famílias, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) e em conformidade com a Política Municipal de Saúde, Plano de Trabalho e seu Anexo.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão financiadas no exercício de 2020 com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.0000 - R\$ 965.903,10

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 - R\$ 888.090,60

14.01.10.301.0191.2188.33.50.39.00.5002 - R\$ 142.047,00

NOTA DE EMPENHO: nº 18.627, nº 18.628 e nº 18.629 de 30 de junho de 2020.

VALOR: global de R\$ 3.992.081,40 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 332.673,45 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Assinatura: 01 de julho de 2020.



PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGPS nº 02 /2020 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Proc. SEI nº 07247/2020

Considerando a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID -19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19);

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 22 de abril de 2020 pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade em Jundiaí;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341;

Considerando o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compilou os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, torna público que, a partir da publicação deste edital e enquanto perdurar o estado de calamidade pública na forma do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, receberá as propostas das empresas interessadas em realizar a doação de serviços em prol do combate à epidemia do coronavírus (COVID-19).

1. DA PROPOSTA

1.1. A proposta deverá ser entregue em mãos no Paço Municipal, sito à Avenida da Liberdade s/n Jardim Botânico – Jundiaí-SP nos horários das 8:00 às 17:00 hs ou remetida por correspondência para o seguinte e-mail smsgsjundiai.sp.gov.br.

1.2. Na proposta conterão:

- 1.2.1. Identificação do objeto a ser executado;
- 1.2.2. Etapas ou fases de execução;
- 1.2.3. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

1.2.4. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados pelo doador;

1.2.5. Cópia do ato constitutivo da doadora;

1.2.6. Existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.2.7. Ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes a representante legal.

1.3. As certidões de regularidade com a Fazenda Federal, sendo esta expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de débitos trabalhistas serão obtidas pela Unidade de Gestão envolvida de maneira direta ou requisitada oportunamente à doadora.

1.4. Não poderão participar deste procedimento de seleção, conforme art. 8º da Lei nº 8.901, de 2018:

- 1.4.1. Pessoas jurídicas que não cumpram as exigências do presente Edital, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 1.4.2. As pessoas jurídicas que comercializem tabaco, material pornográfico, material de conteúdo político-ideológico ou que

desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza da finalidade a que se destine o objeto fruto da doação de serviços almejada; e

1.4.3. As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, administrativa ou judicialmente, com a sanção de impedimento de contratação com o Município, enquanto perdurar os seus efeitos.

2. DA ANÁLISE

2.1. Os documentos serão conferidos e as propostas analisadas pela Unidade de Gestão envolvida, devendo a proposta se adequar necessariamente aos itens dispostos neste edital, bem como à Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

2.2. As propostas serão analisadas pelos seguintes servidores: Marco Antônio Viscaino, Vanildo José Ministro e Dayane Aparecida Pereira Martins, ora designados neste ato.

2.3. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesta Convocação serão cedidos ao Município de Jundiaí, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outras Convocações Públicas com o mesmo ou similar objeto.

2.4. Aos autores e responsáveis pela proposta não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Compete ao doador, sem ônus financeiro para o Município :

- 3.1.1. Garantir a realização do serviço na forma e locais indicados na proposta;
- 3.1.2. Informar à Unidade de Gestão envolvida, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do programa;
- 3.1.3. Planejar e executar o serviço de maneira adequada sob as diretrizes da Unidade de Gestão envolvida;
- 3.1.4. Disponibilizar a equipe necessária para a execução dos trabalhos;
- 3.1.5. Planejar as ações e disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a consecução do objeto da doação.

3.2. Compete ao Município, por intermédio da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde¹:

- 3.2.1. Indicar os locais/unidades onde os serviços serão prestados e suas equipes individuais (Diretores, Supervisores, Coordenadores, etc.) que participarão do programa/projeto;
- 3.2.2. Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;
- 3.2.3. Definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido, bem como os locais para reuniões de apresentações, com a infraestrutura necessária para os encontros (data show, computador, microfone, tela de projeção e sistema de som);
- 3.2.4. Definir, em conjunto com o doador o cronograma do projeto e as datas de realização do serviço;
- 3.2.5. Eleger representantes da Unidade de Gestão para participar e acompanhar a implantação do programa/projeto;
- 3.2.6. Avaliar e ajustar a implantação da proposta em conjunto com o doador;
- 3.2.7. Providenciar para que o doador tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto desta Convocação, mediante prévia autorização do respectivo Gestor da Unidade.

3.3. As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados que atuarão na execução do serviço doado, obrigando-se a substituírem, imediatamente, àqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento.

3.4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

1 A Unidade de Gestão deverá amoldar este item ao caso concreto, visto que as obrigações constantes nesta minuta-padrão são meramente exemplificativas.



PROMOÇÃO DA SAÚDE

3.5. A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Unidade de Gestão envolvida, sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos.

3.6. O Termo de Cooperação será celebrado em caráter gratuito, não havendo, em qualquer hipótese, repasses de recursos financeiros entre as partes.

3.7. O Termo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços, na forma da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, será celebrado por intermédio do Instrumento constante no Anexo deste Edital.

3.8. A fiscalização por parte do Município não exime o doador das responsabilidades previstas neste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí, situada na Avenida da Liberdade s/n Jardim Botânico, Jundiaí, SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00 horas, pelo telefone: (11) 4589-8795 ou 4589-8796, ou pelo e-mail: smsgs@jundiai.sp.gov.br

4.2. Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela Unidade de Gestão envolvida.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, e protocolados no endereço Avenida da Liberdade s/n Jardim Botânico, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação dos demais atos relativos ao presente Edital, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento.

5.2. Caberá à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos.

5.3. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Jundiaí, 09 de julho de 2020.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a _____, com o objetivo de receber serviços em doação durante este estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. Tiago Texera, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, e no art. 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, _____

_____, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

(i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

(iii) o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiaí;

(iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da

saúde pública municipal;

(v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.

CELEBRAM o presente TERMO DE COOPERAÇÃO,

Cláusula 1ª O presente termo tem por objeto a doação dos seguintes serviços na área da saúde para o atendimento as ações previstas no Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, agravada pelos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município provocada pelo coronavírus (COVID-19):

(descrição dos serviços doados)

Subcláusula primeira. Os serviços doados objeto do presente Termo serão destinados às ações previstas durante o período de situação de calamidade pública, coordenadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, conforme Plano de Trabalho Anexo.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração e para modificação das etapas e das fases da execução ou de metas, mediante termo próprio.

Cláusula 2ª São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo:

I - Da DOADORA:

a) doar ao Município, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira, na forma do Plano de Trabalho.

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

c) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

d) garantir que não serão utilizados e nem divulgados dados pessoais ou sigilosos eventualmente obtidos em razão da execução do serviço;

e) pela contratação e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pela inadimplência da DOADORA, em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) responsabilizar-se pela legalidade e pela regularidade da execução do objeto da cooperação, por que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

II - Do MUNICÍPIO:

a) receber, em doação, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira;

b) definir, em conjunto com a DOADORA, o cronograma do projeto e as datas de realização dos encontros;

c) providenciar para que a DOADORA tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

e) emitir relatório técnico de avaliação da execução dos serviços doados.

Cláusula 3ª Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão compartilhados pela DOADORA com o MUNICÍPIO, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, de contratos ou de outras Convocações Públicas para atendimento das necessidades do serviço público.

Subcláusula única. Aos autores e aos responsáveis pela proposta e pela execução dela não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

Cláusula 4ª Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à DOADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da DOADORA ao MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª O presente Termo terá vigência de (.....) _____, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Subcláusula primeira. Havendo motivo relevante e interesse dos



PROMOÇÃO DA SAÚDE

partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, mediante ajuste próprio.
Subcláusula segunda. Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 2020, os efeitos da doação dar-se-ão a partir do efetivo recebimento dos bens.

Cláusula 6ª Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
Subcláusula primeira. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
Subcláusula segunda. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

II - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Subcláusula terceira. Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a DOADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a DOADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Cláusula 7ª O presente Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

Cláusula 8ª Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, _____ de _____ de 2020.

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Presidente ou Procurador da _____

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI – Gestão 2019/2021

Convocação para 7ª Reunião Ordinária – Gestão 2019-2020
Jundiaí, 15 de julho de 2020.

Srs. Conselheiros,

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 417/2004 vimos pelo presente convocá-los para a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Serra do Japi – Gestão 2019-2020, que será a 2ª reunião online utilizando a Plataforma Google Meet e acontecerá no próximo dia **22 de julho de 2020, às 15h00**.

A pauta para esta reunião será:

1. Discussão e aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do dia 17/06/2020 (cópia em anexo);
2. Solicitação de abono de faltas da conselheira Mariana Gonçalves Úngaro;
3. Solicitação de desligamento do suplente Henrique Parra Parra (recebido por e-mail em 25/06/2020);
4. Análise dos pareceres referente ao processo nº 8.524/2018, que trata do projeto de pavimentação da Avenida Aristides Carra – análise pela CT de Uso do Solo;
5. Discussão sobre o projeto de indicadores ambientais;
6. Demais assuntos.

Sem mais, contando com a presença de V. Sas.

Atenciosamente,

RAQUEL CARNIVALLE SILVA MELILLO
Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi

Publicado em 15 de julho de 2020.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 127/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 37873-5/2019-1 para supressão de uma árvore na R. Urbano Rubbo Copelli 281 foi deferido. FAZ SABER que novas árvores serão plantadas no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 128/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10030-1/2020-1 para supressão de uma árvore na Av Liberdade da (Paco Municipal) S/N foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 130/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10184-6/2020-1 para supressão de uma árvore na R. das Dálías 238 foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 130/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10184-6/2020-1 para supressão de uma árvore na R. das Dálías 238 foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 131/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10182-0/2020-1 para supressão de uma árvore na R. Pindamonhagaba 124 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 132/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10181-2/2020-1 para supressão de uma árvore na R. Iguazu s/N esquina Angelica Q. Guim foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 133/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 3084-7/2020-1 para supressão de uma árvore na Av. Bento Figueiredo 680 foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 134/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8982-7/2020-1 para supressão de uma árvore na R. Uva Niagara S/N foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 135/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 38151-5/2019-1 para supressão de uma árvore na R. Neusa Martins Dias 304 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 136/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e

após avaliação e justificativas técnicas, o processo 2135-8/2020-1 para supressão de uma árvore na Av. Geraldo Mazzi 930 foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 137/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8989-2/2020-1 para supressão de duas árvores na R. Neusa Martins Dias 196 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 138/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8981-9/2020-1 para supressão de uma árvore na R. Armando Giamarco 121-131 foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 139/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 404-0/2020-1 para supressão de uma árvore na R. Rio de Janeiro 594 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 140/2020

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8978-5/2020-1 para supressão de quatro árvores na EC em Carteira S/N foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO